



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação nº 26/2023

Chamada Pública nº 02/2023

ASSUNTO: Chamamento Público para Contratação por meio de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS DO TRABALHO.

DO RELATÓRIO:

Versa a consulta sobre a minuta do edital de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS DO TRABALHO.

O requerimento efetuado pela Secretoria Municipal de Saúde é no sentido de credenciar empresas para proteger a saúde dos servidores públicos do município de Porecatu

É o breve e necessário relatório.

Este procedimento já passou por parecer prévio

A comissão de licitação deu início à fase interna do certame e providenciou todos os procedimentos formais, tais como pesquisa de preços, justificativa, elaboração do edital, definição do tipo e modalidade de licitação.

Perlustrando o termo de abertura de licitação já constante dos autos, existe recurso orçamentário que assegure o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício.

A Minuta do Edital, por sua vez, segue todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal nº 8.666/93, como a seguir será explanado:

- 1-Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem particularidades exageradas;
- 2-Local onde poderá ser adquirido o edital;
- 3-Local, data e horário para recebimento do credenciamento;
- 4-Condições para participação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

- 5-Critérios para julgamento;
- 6-Condições de pagamento;
- 7-Prazo e condições para a assinatura do contrato;
- 8-Sanções para o caso de inadimplemento;
- 9-Outras especificações ou peculiaridades da licitação.

Sendo assim, após análise, verifica-se que o procedimento licitatório cumpriu todas as etapas da fase interna previstas em Lei.

DA CONCLUSÃO

Desta forma, tenho que o processo licitatório se encontra respaldado na Constituição Federal, Lei nº 8080/90, Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Sendo assim, conclui-se que é legalmente possível ao Poder Público a utilização do credenciamento ou “chamada pública” para a contratação de prestadores de serviços privados para atendimento na área da saúde pública, observadas as condições trazidas no corpo deste parecer.

Ante o exposto, pautando-se nas informações e documentos trazidos aos autos, opino pela regularidade do Processo de Chamada Pública para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em medicina do trabalho, aprovando a minuta de Edital e Contrato constantes dos autos.

É o parecer, que submetemos à superior consideração

Porecatu, 28 março de 2023.

Lielto Valerio Padovan

OAB/PR 57.286